

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização ao Projeto Lei nº 48/2021 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 48/2021, objetivando alterar a Lei Municipal nº 1.293 de 13 de fevereiro de 2014 que institui auxílio alimentação para os servidores ativos no âmbito da Administração Pública Municipal, com o fim de indexar o referido auxílio à Unidade de Referência do Município (URM).

Para tanto, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

“O Projeto de Lei n.º 48/2021, ora apresentado a esta Casa de Leis visa alterar a Lei Municipal nº 1.293, de 13 de fevereiro de 2014 que institui no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos para indexar referido auxílio à Unidade de Referência do Município (URM).

Cabe mencionar que o Projeto de Lei nº 066/2013 que deu origem a Lei Municipal nº 1.293, de 13 fevereiro de 2014, estabelecia a Unidade de Referência do Município (URM) como indexador do auxílio alimentação, todavia o artigo foi objeto de emenda pelo Legislativo passando a prever o reajuste anual do auxílio alimentação, desde que respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, contudo não estabeleceu índice específico para a correção.

Desta forma, após estudos foi identificado que o auxílio alimentação do nosso Município sempre foi o maior entre todos os Municípios da região, não obstante esta Administração prioriza o pagamento do salário dos servidores sempre em dia e com as devidas recomposições inflacionárias e pretende que o mesmo ocorra com o auxílio alimentação através de sua vinculação à Unidade de Referência do Município (URM), cuja atualização é feita anualmente, mantendo-se desse modo sempre atualizado o auxílio alimentação.

Por fim, é importante destacar que vinculação do auxílio alimentação à Unidade de Referência do Município (URM) somente será implementada após o encerramento dos efeitos da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Por todo o exposto, justificando a apresentação do presente projeto de lei e juntando os documentos necessários propomos o presente projeto de lei, contando com a

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos a Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.”

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

- I- Parecer Jurídico nº. 1194/2021, assinado pela Drª. Cíntia Antunes de Almeida da Silva (OAB/PR nº 41.023), advogada do Município (fl. 03) e;
- II- Cópia do Processo Administrativo – Protocolo nº. 2021/10/16070, contendo os seguintes documentos: 1) Ofício nº. 959/21 do Chefe do Executivo sobre a proposta de indexação do auxílio alimentação à URM (fl. 05); 2) Cópia da Minuta, Justificativa, Parecer Jurídico e Parecer Contábil relativos ao Projeto de Lei nº. 066/2013, que instituiu no âmbito da Administração Pública Municipal, auxílio alimentação, para os servidores ativos (fls. 06/12); 3) Despacho da Procuradoria Jurídica (fl. 13); 4) Declaração do Ordenador de Despesa (fl. 14); 5) Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro (fl. 15); 6) Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil (fl. 16); 7) Despacho do Departamento Municipal de Recursos Humanos informando que atualmente o Município paga Auxílio Alimentação a 954 servidores (fl. 17) e; 8) Histórico de Valores da URM x INPC x IPCA (fl. 18).


Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 94), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexiste, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa alterar a Lei Municipal nº 1.293 de 13 de fevereiro de 2014 que institui auxílio alimentação para os servidores ativos no âmbito da Administração Pública Municipal, com o fim de indexar o referido auxílio à Unidade de Referência do Município (URM).

Conforme já se manifestou a Procuradoria Jurídica do Executivo e Legislativo, não há nada que impeça a vinculação do auxílio alimentação à URM, vale destacar que o presente projeto conta com Declaração do Ordenador de Despesa e Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro; bem como demonstra que as despesas geradas serão custeadas com recursos oriundos de receitas próprias do município e que já possuem adequação orçamentária e compatibilização com a LDO, LOA e PPA – atendendo, assim, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário, assim como os pareceres Contábeis e Jurídicos desta Casa também se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

Por fim, cumpre informar que, pelas informações apresentadas pelo Executivo Municipal, bem como análise e estudos realizados por esta Casa, verifica-se que o presente projeto, juntamente com a documentação a ele colacionada, está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatica.pr.leg.br

Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 48/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 08 de novembro de 2021.

LUCIANO DE ALMEIDA MORAES

Presidente

Gilton Fagundes

Edson Muniz Gonçalves

Vice-Presidente

Membro